

4-Lilian Barbosa Rosado
e)Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPS)
1-Gilvânia Lima Nogueira
2-Índira de Cerqueira Abreu
3-Melícia Maria da Conceição Silva Reis Góes
4-Robson Santos Dias

f)Da Coordenadoria Administrativa (CAD)
1-Paloma Mendes Mendonça

g)Do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)
1-Emanuela Oliveira Conceição
2-Fabiana Vieira Lima Correia

h)Da gerência de Infraestrutura (GEINFRA)
1-Heron Borges Luz

i)Do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NOF)
1-Irlan Coelho Souza
2-Elba Viviane Santana do Nascimento

j)Da Ouvidoria
1-Sara Arêas Costa
2-Índaiara Neri Santos

l)Do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
1-Isolda Souza Cardoso
2-Jaqueline Rodrigues Almeida - Secretária Executiva

Art. 2º - A comissão ora criada será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, sob a Coordenação Geral da Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão (DEPG) da SMS.

PARAGRAFO ÚNICO - Fazem parte desta comissão os representantes dos 12 (doze) Distritos Sanitários que integram o Grupo de Trabalho de Planejamento e Avaliação Distrital da SMS Salvador.

Art. 3º - A comissão elaborará seu plano de trabalho e o cronograma de encontros.

Art.4º - A comissão vigorará até a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal de Saúde, e seus integrantes deverão participar de todas as reuniões cuja pauta esteja relacionada à elaboração do referido Plano.

Art.5º - Será assegurado à Comissão o direito de fala durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, cuja pauta seja a elaboração do PMS 2022-2025.

Art.6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 05 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 170/2021

O Secretário Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, publicado em 15 de março de 2021, que define as diretrizes e princípios do planejamento, assim como a operacionalização da vacinação contra COVID-19;

Considerando o disposto nas páginas 23, 24 e 25 do referido Plano, que dispõe sobre os grupos prioritários, o ordenamento das prioridades e as estimativas populacionais a serem vacinados, onde o grupo 14 corresponde às Comorbidades;

Considerando o Quadro 2 da página 27, que descreve as Comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra COVID-19;

Considerando que caberá aos médicos cadastrarem e, se necessário, emitirem relatórios dos pacientes por si acompanhados, segundo as especificidades das morbididades elencadas no Plano;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicizar o quadro constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, em anexo, visando orientar os médicos nos cadastros e relatórios a serem emitidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de abril de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

Quadro 2. Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardopatias e Pericardopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio-desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 < 350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

PORTARIA Nº 172/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no capítulo IV da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014 e na Seção II do Decreto Municipal nº 28.232 de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Entidade qualificada como Organização Social - OS para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Centro de Urgência Edson Teixeira Barbosa, sito à Avenida Hilda, nº 2 - Pernambués, na forma estabelecida no contrato nº 062/2021 firmado entre o Município/Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social (OS) Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao Contrato será composta pelos servidores: Jurandir de Antão Costa - matrícula nº 992293, que a presidirá, Rosana Santos Sousa - matrícula nº 977632, Flávia Cruz Kitahara - matrícula 980509, Kleber Moreira da Silva Santos - matrícula 3157419 e Raquel Rita Padilha Silva - matrícula 3157852.

Art. 3º Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, assim constituída, além das competências previstas na lei nº 8.631/2014, Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 28.232/2016, o